

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º
.....
§ 7º
.....

III – comprovação da existência de hospital de ensino próprio ou mantido diretamente pela instituição de educação superior, com capacidade assistencial compatível com o número de vagas autorizadas.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A formação médica exige contato contínuo e estruturado com cenários reais de prática clínica. A existência de hospital de ensino próprio fortalece a autonomia pedagógica da instituição e reduz a dependência de estruturas assistenciais públicas destinadas prioritariamente ao atendimento da população.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

